



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

PROJETO DE LEI N.º ____/2020

"Dispõe sobre a Instituição da Semana dos Jogos recreativos e de lazer a ser realizado nas Escolas Municipais de Rio Branco e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana dos Jogos esportivos, recreativos e de lazer nas Escolas de educação básica da Rede do Município de Rio Branco.

I - A Semana dos Jogos esportivos, recreativos e de lazer consistirá na realização de esporte recreativo e de lazer pelos alunos das Escolas da rede Municipal, nas quais competirão entre si.

II - O objetivo da Semana dos Jogos recreativos e de lazer é promover as atividades esportivas, recreativas e multiculturais, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte recreativo nas Escolas, que visa promover a saúde, a integração social, a inclusão, a diversidade, a ludicidade, o lazer, a paz entre os alunos de diferentes escolas e desenvolvimento humano, capacitando a criança a lidar com diferenças e desenvolver valores humanos.

III - A Semana Dos Jogos Escolares deverá também ser uma oportunidade da revelação de novos talentos esportivos.

Art. 2º - A Semana dos Jogos esportivos, recreativos e de lazer realizar-se-á anualmente, com duração de uma semana e terá início ou encerramento todo dia 01 do mês de setembro, em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física celebrado nesta data.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco elegerá anualmente Comissão Organizadora, a qual terá como atribuição preparar o evento de competição entre as Escolas.

Parágrafo Único – Anualmente será publicado um Edital no qual constarão as diretrizes, as modalidades e as regras a serem observadas durante a competição.

Art. 4º - Poderão ser premiados os alunos vencedores nos esportes individuais, as equipes nos esportes coletivos, os professores, a equipe gestora, a Escola, tudo conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único – As premiações de que tratam o caput desse artigo poderão ser realizadas em dinheiro, materiais, troféus, medalhas ou outra forma, conforme prescrever o regulamento ou Edital que dispuser sobre os torneios no respectivo exercício.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR

Rua Jose de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744 / 2102-1517

M

f : artemiolimacosta
i : @artemiocosta
t : @artemio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 30 DE JULHO DE 2020.

ARTEMIO COSTA

Vereador - PL

ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR
Rua Jose de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744 /2102-1517

 :artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2020

"Dispõe sobre a Instituição da Semana dos Jogos recreativos e de lazer a ser realizado nas Escolas Municipais de Rio Branco e dá outras providências"

O Projeto de Lei é uma oportunidade de promover estímulo ao espírito esportivo, além de transmitir os valores do esporte entre os jovens, aumentará o vínculo do aluno/atleta com a escola, contribuindo com a diminuição da evasão escolar, promovendo a integração social, construindo valores, formam conceitos e descoberta de novos talentos.

Esse projeto visa também um ato concreto no combate às drogas e ao uso do álcool em meio à juventude, hábitos saudáveis que o ser humano pode adotar, funcionará como um fator de proteção contra o uso dessas drogas.

Sou defensor e Fomento que a prática do esporte com fins educativos, contribuir para o desenvolvimento integral do aluno como ser social, democrático e participante, estimular a prática esportiva nos estabelecimentos de ensino e a contribuindo assim no combate as drogas, são objetivos desta iniciativa, peço aos pares que aprovem esse Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 31 DE JULHO DE 2020.

ARTEMIO COSTA

Vereador - PL

ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR

Rua Jose de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744 / 2102-1517

 :artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc